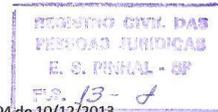


CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis trimestrais da Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade dos associados contribuintes; e prover meios de subsistência financeira da Associação;
- VII - manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e poderes constitutivos;
- VIII - prestar contas à administração trimestralmente, de valores recebidos, observado o capítulo V deste Estatuto;
- IX - contratar e demitir regentes;
- X - convocar a Assembleia Geral;
- XI - Divulgar as atividades da Associação por meio legal e dirigir seu funcionamento;
- XII - Elaborar o Regimento Interno da Associação.

Artigo 19º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, para tratar de assuntos diversos da Associação, aprovar os balancetes contábeis mensais ou trimestrais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Zelar pela organização e funcionamento da Associação;
- VII - Administrar os interesses da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- VIII - Fazer-se representar através de procuração com fins específicos.

Artigo 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais a ele atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e administração interna da Associação;
- II - secretariar, lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MATRÍCULA No. 09851